
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

entre

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
(como Emissora),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas)

e, ainda,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
(como Fiadora)

Datado de

13 de agosto de 2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, CEP 30.190-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora");

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures (conforme definido abaixo) (quando mencionados em conjunto, "Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado, nos termos de seu estatuto social, e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura (conforme definido abaixo),

III. COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 18º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-924, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");

Sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Distribuição S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de agosto de 2026 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Fiadora em reunião realizada em 13 de agosto de 2026 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias"), conforme previsto na alínea "a", inciso XIII, do artigo 24 de seu Estatuto Social.

2. REQUISITOS

2.1. A 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries ("Emissão"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura ("Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Registro na CVM e na ANBIMA

2.2.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição **(i)** de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações de emissão da Emissora, **(ii)** de debêntures de emissão de emissor de valores mobiliários, em fase operacional, registrado na categoria "B" perante a CVM, qual seja, a Emissora, e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.2.1.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados

no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM ("Meios de Divulgação"), os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.2.1.2. Para fins da presente Escritura e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura; **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** o Anúncio de Início; **(v)** o Anúncio de Encerramento; e **(vi)** quaisquer outros documentos, inclusive aditamentos, contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.2.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), conforme previsto no "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3. Arquivamento na JUCEMG, envio à CVM e à B3 e publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. A ata da RCA da Emissora será **(i)** devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"); **(ii)** enviada à CVM e à B3, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"); e **(iii)** disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.cemig.com.br>) ("Website da Emissora"), em até 7 (sete) dias corridos contados da data de sua realização ou, conforme aplicável, até a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora será **(i)** devidamente arquivada na JUCEMG; e **(ii)** em virtude da Fiança, publicada, de forma resumida, no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (.pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.4. A Emissora e a Fiadora deverão obter o arquivamento das Aprovações Societárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data das suas respectivas realizações, sendo certo que tais atos deverão ser arquivados e, no caso da RCA da Fiadora, publicado, como condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures.

2.4. Divulgação e envio da Escritura e seus eventuais aditamentos à CVM e à B3

2.4.1. Nos termos da regulamentação aplicável, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser: **(i)** enviados à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET; e **(ii)** disponibilizados no *Website* da Emissora, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de sua celebração ou, conforme aplicável, até a Data de Início da Rentabilidade, o que ocorrer primeiro.

2.4.2. Exceto conforme previsto nesta Escritura, quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Fiadora, e posteriormente enviados à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e disponibilizados no *Website* da Emissora, nos termos desta Cláusula 2.4.

2.5. Arquivamento da Escritura e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente

2.5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura, em virtude da Fiança prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da Emissora e da Fiadora, qual seja, a cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), podendo ainda ser registrados via sistema de registro eletrônico, em até 20 (vinte) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, sendo tais registros condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures.

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (.pdf) (caso o arquivamento seja realizado com a chancela digital) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo

de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 2.5.1 acima.

2.6. Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1. As Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), sendo os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 3.5.2 abaixo, que foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio de protocolo realizado junto ao MME em 11 de fevereiro de 2026, sob o Número Único de Protocolo 48340.000808/2026-18 ("Protocolo MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e

(iii) custódia eletrônica na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre (a) Investidores Profissionais a qualquer tempo após a divulgação do Anúncio de Encerramento; (b) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (c) o público investidor em geral, somente após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures

da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Inicial da Emissão"), em 2 (duas) séries, observado que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seja, em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Emissora, no âmbito da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.2.2. As Debêntures emitidas em decorrência do exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação e somente serão colocadas após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão.

3.3. Opção de Lote Adicional

3.3.1. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, ou seja, em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores ("Opção de Lote Adicional"), sendo que o exercício da Opção de Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial. As Debêntures emitidas em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e somente serão colocadas após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão.

3.4. Garantia Fidejussória

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, a Fiadora, por meio da assinatura do presente instrumento, presta garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora em decorrência da realização da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, seja na data de pagamento seja em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme

definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo) para cancelamento das Debêntures adquiridas, seja em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, bem como dos encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura ("Obrigações Garantidas").

3.4.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado na Cláusula 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, obriga-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas ou diretamente aos prestadores de serviço, conforme aplicável.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores devidos como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.4.10. Com base nas informações financeiras relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R\$ 28.893.376.000,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Debêntures da Primeira Série

3.5.1.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão destinados para a gestão do fluxo de caixa da Emissora, compreendendo, mas não se limitando, a operação da Emissora e o reembolso de investimentos por ela realizados, desde que estejam integralmente em linha com o Framework (conforme definido abaixo), para fins de qualificação das Debêntures como "Debêntures Sustentáveis".

3.5.2. Debêntures da Segunda Série

3.5.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à implantação do projeto abaixo detalhado ("Projeto") que ocorreram no

período entre fevereiro de 2025 e maio de 2025, sendo certo que tais recursos deverão respeitar o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor. O Projeto está alinhado com as categorias elegíveis no Framework, para fins de qualificação das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis”.

3.5.2.2. Fica desde já certo e ajustado que, caso qualquer montante referente ao exercício da Opção de Lote Adicional seja alocado na Segunda Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o período mencionado na Cláusula 3.5.2.1 poderá ser ampliado. Referida ampliação será ratificada, conforme o caso, no Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a ser celebrado nos termos da Cláusula 3.9.1.1 abaixo.

3.5.2.3. O Projeto é considerado prioritário, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo MME, conforme detalhamento abaixo, sendo aplicável exclusivamente às Debêntures da Segunda Série:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ	Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor III – Energia.
Objeto e objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência apresentado à ANEEL no Ano Base de 2025, de titularidade da Emissora, para os fins do art. 2º da Lei 12.431.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Benefícios alinhados principalmente aos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) das Nações Unidas números 7 (Energia Limpa e Acessível) e 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), com melhores detalhes no framework elaborado em abril de 2023 pela Emissora e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.cemig.com.br/relatorios/titulos-

	verdes/), o qual foi devidamente verificado e validado por meio de parecer de segunda opinião emitido pela BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0001-84.
Datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto ou, na hipótese de Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento	De fevereiro de 2025 a maio de 2025. Fase atual: Concluído
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.288.992.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, o volume captado representará, 77,58% (setenta e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto.

3.5.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos das Debêntures, anualmente a contar da Data de Emissão até a efetiva destinação da totalidade dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6. Caracterização como Debêntures Sustentáveis

3.6.1. As Debêntures são caracterizadas como "*títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis*" ("Debêntures Sustentáveis"), com base: (i) nos investimentos realizados pela Emissora, no período entre setembro de 2025 até março de 2026, que estejam descritos e definidos no framework, observado que a alocação dependerá do montante total captado, considerando a Opção de Lote Adicional ("Framework"),

elaborado em abril de 2023 pela Emissora, o qual foi devidamente verificado e validado por meio de parecer de segunda opinião ("Parecer") emitido pela Avaliadora Independente (conforme definido abaixo), atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo esta Emissão, cumprem as regras dispostas nas diretrizes da *International Capital Market Association* ("ICMA") nos *Green Bond Principles*, *Social Bonds Principles* e *Sustainability Bond Guidelines*, versões de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos; e (ii) na marcação nos sistemas da B3 como "Título Sustentável", observados os procedimentos adotados pela B3.

3.6.1.1. Para fins desta Escritura, a BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0001-84, foi a avaliadora independente que realizou a avaliação externa do Framework por meio da emissão do Parecer ("Avaliadora Independente").

3.6.1.2. A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures como "Debêntures Sustentáveis" é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que os Coordenadores e o Agente Fiduciário não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures como "Debêntures Sustentáveis", bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures.

3.6.1.3. Fica desde já certo e ajustado que, em caso de não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o período mencionado na Cláusula 3.6.1.(i) poderá ser reduzido. Referida redução será ratificada, conforme o caso, no Aditamento *Bookbuilding*, a ser celebrado nos termos da Cláusula 3.9.1.1 abaixo.

3.6.2. O Framework e o Parecer elaborado pela Avaliadora Independente, bem como todos os documentos a ele relacionados serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.cemig.com.br/programa-sustentabilidade/relatorios-de-sustentabilidade-da-cemig/>), bem como será enviada pelos Coordenadores uma cópia eletrônica (.pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais Documentos da Oferta, e para a B3, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.6.2.1. A Emissora publicará, anualmente, relatório de sustentabilidade contemplando os impactos socioambientais e suas respectivas avaliações, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2027 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até

a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo).

3.6.3. A Emissora se compromete a não utilizar o mesmo lastro ESG em outra operação que tenha sido caracterizada como título verde, social ou sustentável, de forma a não realizar dupla contagem.

3.6.4. Este documento foi inicialmente elaborado observando o Guia para Ofertas de Títulos ESG da ANBIMA, vigente nesta data, caracterizado como um “Título Sustentável”.

3.6.5. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, o relatório de alocação informando sobre o percentual de recursos utilizados no ano anterior até aquele momento, até a integral alocação dos recursos da Emissão (“Relatório Anual de Alocação”). Além disso, na respectiva Data de Vencimento ou na data de alocação total dos recursos da respectiva Série, conforme acordado, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um relatório final de alocação referente à respectiva Série (“Relatório Final de Alocação”).

3.6.6. Nas hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura, exceto se os recursos da respectiva Série tiverem sido integralmente alocados, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Relatório Extraordinário de Alocação” e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente “Relatórios de Alocação”).

3.6.7. Exceto no caso de realização de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5 e 6 desta Escritura, as obrigações da Emissora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para o Projeto perdurarão até o vencimento original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos para o Projeto seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos nesta Escritura.

3.6.8. Caso a Emissora comprove a alocação total dos recursos da respectiva Série, por meio do envio do Relatório Final de Alocação, antes da respectiva Data de Vencimento, a Emissora estará automaticamente desobrigada de encaminhar os Relatórios de Alocação referentes à respectiva Série previstos nesta Cláusula 3.6.

3.6.9. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado,

pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do ano contábil anterior. A data base dos Relatórios de Alocação deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior.

3.6.10. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 3.6.9 acima, a Emissora deve sempre apresentar, dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.7. Número de Séries

3.7.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando referidas em conjunto, as "Séries" ou, individualmente e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, sendo certo que as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série.

3.7.2. Para os fins desta Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e a Oferta será registrada perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Cemig Distribuição S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas pelo exercício da Opção de Lote Adicional, as quais serão colocadas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação), a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.8.2. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.8.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo

qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que poderão ser acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito abaixo ("Plano de Distribuição").

3.8.3.1. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais.

3.8.3.2. Os "Investidores Profissionais" são aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

3.8.3.3. Os "Investidores Qualificados" são aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

3.8.3.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.8.4. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e **(b)** informar aos Coordenadores, imediatamente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.5. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais; e **(iii)** ocorra o recebimento prévio, pelos Investidores Profissionais, da Escritura e dos demais documentos e/ou aditamentos relativos à emissão das Debêntures e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

3.8.6. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição.

3.8.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.8. Não haverá lote suplementar no âmbito da Oferta.

3.8.9. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, o qual será

divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.

3.8.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

3.8.11. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.8.12. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9. Procedimento de *Bookbuilding*

3.9.1. Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para **(i)** definir as taxas finais da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e **(ii)** definir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada Série e o Valor Total da Emissão, em função da possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.9.1.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura ("Aditamento *Bookbuilding*"), que deverá ser enviado à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e disponibilizado no *Website* da Emissora, nos termos da Cláusula 2.4 acima. O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.1.2. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

3.9.1.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após

a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10. Banco Liquidante e Escriturador

3.10.1. O banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

3.11. Objeto Social da Emissora

3.11.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas de Debêntures.

4.3.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5 e 6 desta Escritura, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, ou seja, 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, 4.383 (quatro mil, trezentos e oitenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2038 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento das Debêntures" ou "Datas de Vencimento").

4.6.2. Nas respectivas Datas de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável. As Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.

4.6.3. Para fins desta Escritura, **(a)** "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série remanescente após cada Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, após cada data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável; **(b)** "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado" significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série remanescente após cada Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, após cada data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas

4.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, em 2 (duas) séries, observado que a quantidade total de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

4.8.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Primeira Série e 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Segunda Série, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, sendo certo que as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série.

4.8.3. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º, §§ 1º e 1º-B da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, observadas as disposições presentes no Protocolo MME.

4.8.4. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, o qual considera a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional.

4.8.5. Será admitida a emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério da Emissora, conforme permitido na legislação.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em ambos os casos calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

4.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.9.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em cada Data de Integralização, em função das

condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e **(ii)** a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores, sem que haja qualquer alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo).

4.9.4. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (respectivamente, "Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado").

4.10.2.1. A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Segunda Série;

(v) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

4.10.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Segunda Série, inclusive para efeito do cálculo do preço de integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou para a apuração da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção, ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser utilizado, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série que será aplicada às Debêntures da Segunda Série, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.5 abaixo ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia

Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 4.10.2.3 acima, por ausência de quórum de instalação em segunda convocação, ou, ainda, caso não seja atingido o quórum de deliberação em segunda convocação, caso seja legalmente permitida, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou sem prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 – ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso o resgate não seja legalmente permitido, nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis (observada a existência, nesta data, de permissão expressa por meio da Resolução CMN 4.751), quando da ocorrência do evento descrito nesta Cláusula, até que seja possível a realização do efetivo resgate serão aplicadas, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.11.1.1 abaixo, acrescida de *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 0,73% (setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de *spread*, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o *spread* máximo de 0,7300 (sete mil e trezentos décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.1.2. Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado

com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.1.3. Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.1.4. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 3 (três) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.11.1.5 abaixo.

4.11.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, ou caso não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Encargos Moratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.11.1.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas

da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.11.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) com vencimento em 15 de maio de 2037, a ser verificada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a (-) 0,50% (cinquenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

4.11.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamentos;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Spread = fator de spread fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no

Procedimento de *Bookbuilding* e a ser inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " DT " um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

4.11.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), devendo ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.11.3. O período de capitalização da Remuneração da respectiva Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5 e 6 desta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2027 e as demais nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

(i) Debêntures da Primeira Série:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
1ª	15 de fevereiro de 2027
2ª	15 de agosto de 2027
3ª	15 de fevereiro de 2028
4ª	15 de agosto de 2028
5ª	15 de fevereiro de 2029
6ª	15 de agosto de 2029
7ª	15 de fevereiro de 2030
8ª	15 de agosto de 2030
9ª	15 de fevereiro de 2031
10ª	15 de agosto de 2031
11ª	15 de fevereiro de 2032
12ª	15 de agosto de 2032
13ª	15 de fevereiro de 2033
14ª	15 de agosto de 2033
15ª	15 de fevereiro de 2034
16ª	15 de agosto de 2034
17ª	15 de fevereiro de 2035
18ª	15 de agosto de 2035
19ª	15 de fevereiro de 2036
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) Debêntures da Segunda Série:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
1ª	15 de fevereiro de 2027
2ª	15 de agosto de 2027
3ª	15 de fevereiro de 2028
4ª	15 de agosto de 2028
5ª	15 de fevereiro de 2029
6ª	15 de agosto de 2029
7ª	15 de fevereiro de 2030
8ª	15 de agosto de 2030
9ª	15 de fevereiro de 2031
10ª	15 de agosto de 2031
11ª	15 de fevereiro de 2032
12ª	15 de agosto de 2032
13ª	15 de fevereiro de 2033

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
14 ^a	15 de agosto de 2033
15 ^a	15 de fevereiro de 2034
16 ^a	15 de agosto de 2034
17 ^a	15 de fevereiro de 2035
18 ^a	15 de agosto de 2035
19 ^a	15 de fevereiro de 2036
20 ^a	15 de agosto de 2036
21 ^a	15 de fevereiro de 2037
22 ^a	15 de agosto de 2037
23 ^a	15 de fevereiro de 2038
24 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam Debenturistas da respectiva Série ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

4.13.1. Amortização das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5 e 6 desta Escritura, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado anualmente a partir do 7º (sétimo) ano (inclusive), contado a partir da Data de Emissão; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado anualmente a partir do 11º (décimo primeiro) ano (inclusive), contado a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme cronograma a seguir:

(i) Debêntures da Primeira Série:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO AMORTIZADO
1 ^a	15 de agosto de 2033	35,0000%

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO AMORTIZADO
2ª	15 de agosto de 2034	53,8462%
3ª	15 de agosto de 2035	50,0000%
4ª	15 de agosto de 2036	100,0000%

(ii) Debêntures da Segunda Série:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO AMORTIZADO
1ª	15 de agosto de 2037	50,0000%
2ª	15 de agosto de 2038	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 desta Escritura e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento;

ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação e/ou em sua página na rede mundial de computadores, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no Jornal de Publicação bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores <http://ri.cemig.com.br>, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.19.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Debêntures da Primeira Série. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória

dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista da Primeira Série não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2.1. Caso qualquer Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2.1.1. O Debenturista da Segunda Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.2.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.20.2.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, **(a)** as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série; a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(i)** realizar

o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1.1, sendo certo que (x) até a realização do referido resgate, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do resgate previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.21. Classificação De Risco

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação estimativa de risco (rating) para as Debêntures previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures ("Classificação de Risco").

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.23.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.24. Fundo de Amortização

4.24.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25. Formador de Mercado

4.25.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de eventuais Encargos Moratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, com o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente, calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

Onde:

Prêmio = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e de eventuais Encargos Moratórios, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira

Série;

Taxa1 = 0,2000% (vinte centésimos por cento) ao ano; e

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.1.3. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.4. As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Escriturador.

5.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.

5.1.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.1.10. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas da Segunda Série, mediante o envio de comunicação de resgate e do Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

5.1.11. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, decrescido de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo; acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista acima, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) - [Decr\u00e9simo]^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

Decr\u00e9simo = 0,60% (sessenta cent\u00e9simos por cento) ao ano;

nk = n\u00famero de Dias \u00dateis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Deb\u00eantures da Segunda S\u00e9rie e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Duration = equivale \u00e0 somat\u00f3ria da pondera\u00e7\u00e3o dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remunera\u00e7\u00e3o das Deb\u00eantures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme f\u00f3rmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.12. A data para realiza\u00e7\u00e3o do Resgate Antecipado Facultativo Total das Deb\u00eantures da Segunda S\u00e9rie dever\u00e1, obrigatoriamente, ser um Dia \u00datil.

5.1.13. As Deb\u00eantures da Segunda S\u00e9rie resgatadas nos termos deste item s\u00e3o canceladas pela Emissora.

5.1.14. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.

5.1.15. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.16. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

5.1.17. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.1.18. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa das

Debêntures da Primeira Série”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, com o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

Onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

Taxa = 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.2.1.1. Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, a amortização extraordinária deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.2.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. Desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, os termos da Cláusula 5.2.1 acima poderão ser aplicados às Debêntures da Segunda Série, independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, com aviso prévio aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriurador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento. Neste caso, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante o pagamento do maior entre **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e **(ii)** o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula prevista na Cláusula 5.1.11 acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, decrescido de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 5.1.11 acima, acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série.

5.2.2.1. Para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, a amortização extraordinária deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, da seguinte forma, desde que tenha apresentado o Relatório

Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima ("Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série"):

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série por meio de comunicação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série"), ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18.1 acima com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, incluindo **(a)** se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 5.3.1.3 abaixo; **(b)** o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso exista; **(c)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; **(d)** forma e prazo de manifestação dos Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Primeira Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da Primeira Série.

5.3.1.2. Após o recebimento da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, conforme aplicável, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série deverão manifestar nesse sentido à Emissora e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3 até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, a qual ocorrerá em uma única data.

5.3.1.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série à aceitação por um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das Debêntures da Primeira Série, a ser divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série ou do Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, conforme aplicável, sob pena de cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, em caso de não atingimento do referido percentual.

5.3.1.4. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série parcial de Debenturistas da Primeira Série representando um volume maior de Debêntures da Primeira Série das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série parcial ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série parcial, conforme aplicável, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no

artigo 55, §2º, alínea "i" da Lei das Sociedades por Ações.

5.3.1.5. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série a título da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; e **(c)** de eventuais encargos devidos e não pagos.

5.3.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura e o que venha a ser determinado por legislação específica, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, efetivamente resgatadas, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima ("Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série"). A Oferta de Resgate das Debêntures da Segunda Série deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos.

5.3.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18.1 acima com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate das Debêntures da Segunda Série, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, observada a Cláusula 5.3.2.2 abaixo; **(iii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da Segunda Série.

5.3.2.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda

Série deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, a qual ocorrerá em uma única data.

5.3.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da Segunda Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série.

5.3.3. Para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Segunda Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3, observado que, caso a B3 venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.3.4. A B3 deverá ser comunicada por meio de correspondência da Emissora com a anuência do Agente Fiduciário, da realização do resgate antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.3.5. Para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.3.6. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Controlador Definido. Observada a hipótese prevista na alínea (3), no subitem (c), do item (A) da Cláusula 6.1.1 (iv) abaixo, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido (conforme definido abaixo), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido"), sendo certo que, em relação **(i)** às Debêntures

da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido a qualquer momento; e **(ii)** às Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.

5.3.7. A Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura e na legislação aplicável.

5.3.7.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18.1 acima com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, incluindo: **(i)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido ("Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido"); **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 5.3.10 abaixo, a qual ocorrerá em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do término do Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido ("Data do Resgate – Controlador Definido"); e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Série.

5.3.7.2. Após o término do Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate – Controlador Definido, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização do resgate das Debêntures da respectiva Série.

5.3.7.3. O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*

desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura.

5.3.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.3.9. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de resgate de Debêntures da Segunda Série trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.3.10. Observada a aplicabilidade da Oferta de Aquisição – Controlador Definido antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.1.10 acima, ficará assegurada aos Debenturistas da Segunda Série a possibilidade de aderir à Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido durante o Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido, ressalvado que, nessa hipótese, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 5.3.6 acima com relação à Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido referentes às Debêntures da Segunda Série, na Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751, a Data do Resgate – Controlador Definido relativa aos Debenturistas da Segunda Série ocorrerá: **(i)** na própria Data do Resgate – Controlador Definido, caso seja permitido o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série nesta data, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável; ou **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.1.10 acima, caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série na Data do Resgate – Controlador Definido.

5.3.11. A Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.3.12. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Alteração de Controle. Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1(iv) abaixo, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle (conforme definido abaixo), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série e a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, a “Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle a qualquer momento; e (ii) às

Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.

5.3.13. A Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura e na legislação aplicável.

5.3.13.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18.1 acima com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, incluindo: **(i)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle (“Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle”); **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 5.3.16 abaixo, a qual ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle (“Data do Resgate – Alteração de Controle”); e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Série.

5.3.13.2. Após o término do Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate – Alteração de Controle, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização do resgate das Debêntures da respectiva Série.

5.3.13.3. O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura.

5.3.14. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.3.15. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de resgate de Debêntures da Segunda Série trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.3.16. Observada a aplicabilidade da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.1.10 acima, ficará assegurada aos Debenturistas da Segunda Série a possibilidade de aderir à Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle durante o Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle, ressalvado que, nessa hipótese, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 5.3.12 acima com relação à Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle referentes às Debêntures da Segunda Série, na Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751, a Data do Resgate – Alteração de Controle relativa aos Debenturistas da Segunda Série ocorrerá: (i) na própria Data do Resgate – Alteração de Controle, caso seja permitido o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série nesta data; ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.1.10 acima, caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série na Data do Resgate – Alteração de Controle.

5.3.17. A Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures da Primeira Série ("Aquisição Facultativa da Primeira Série"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), sendo que as Debêntures da Primeira Série adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das Debêntures da Primeira Série das demais Debêntures da Primeira Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição

Facultativa da Primeira Série, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima.

5.4.2. Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Segunda Série ("Aquisição Facultativa da Segunda Série" e, em conjunto com a Aquisição Facultativa da Primeira Série, "Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, sendo que as Debêntures da Segunda Série adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das Debêntures da Segunda Série das demais Debêntures da Segunda Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6 acima.

5.5. Oferta de Aquisição

5.5.1. Oferta de Aquisição das Debêntures da Segunda Série – Controlador Definido. Observada a hipótese prevista na alínea (3), no subitem (c), do item (A) da Cláusula 6.1.1(iv) abaixo, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da Segunda Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura ("Oferta de Aquisição – Controlador Definido").

5.5.2. A Emissora deverá encaminhar individualmente ou realizar publicação, ao exclusivo critério da Emissora, aos Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.5.3 abaixo, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, em até 150 (cento cinquenta) dias contados da data de divulgação do Edital de Oferta de

Resgate Antecipado – Controlador Definido (“Edital da Oferta de Aquisição – Controlador Definido”).

5.5.3. O Edital da Oferta de Aquisição – Controlador Definido deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que optarem pela adesão à aquisição das respectivas Debêntures da Segunda Série, prazo este que deverá ser igual a 15 (quinze) dias contados do Edital da Oferta de Aquisição – Controlador Definido (“Prazo de Exercício de Aquisição – Controlador Definido”); **(ii)** a data efetiva para a aquisição das Debêntures da Segunda Série, a qual ocorrerá em até 16 (dezesesseis) dias contados do término do Prazo de Exercício de Aquisição – Controlador Definido (“Data da Aquisição – Controlador Definido”); e **(iii)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Segunda Série e à operacionalização para a aquisição das Debêntures da Segunda Série dos respectivos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição – Controlador Definido.

5.5.4. O pagamento do preço das respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escrirador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.5. As disposições da Cláusula 5.5.3 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de aquisição decorrente da Oferta de Aquisição – Controlador Definido.

5.5.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação ou decisão que vier a estabelecer regra sobre a matéria de aquisição das Debêntures da Segunda Série trate da vedação de aquisição ou mesmo da possibilidade de aquisição em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, conforme o caso, a aquisição somente será autorizada se observada e ajustada nos termos da nova regulamentação ou da decisão em questão.

5.5.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, em relação às Debêntures da Primeira Série, seja realizada antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.5.3 acima, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Segunda Série a possibilidade de aderir à Oferta de Aquisição – Controlador Definido durante o Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido, ressalvado que, nessa hipótese, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 5.5.1 acima com relação à Oferta de Aquisição – Controlador Definido: **(i)** caso a Data do Resgate – Controlador Definido coincida com data em que não seja admitida a aquisição das Debêntures da Segunda Série, a Data da Aquisição – Controlador Definido ocorrerá em até 16 (dezesesseis) dias contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.5.3 acima, devendo o Edital da Oferta de Aquisição – Controlador Definido ser divulgado exatamente 31 (trinta e um) dias anteriores à Data da Aquisição – Controlador Definido prevista nos termos desta Cláusula; ou **(ii)** caso a Data do Resgate – Controlador Definido coincida com data em que seja admitida a aquisição

das Debêntures da Segunda Série, a Data da Aquisição – Controlador Definido ocorrerá na Data do Resgate – Controlador Definido, devendo o Edital da Oferta de Aquisição – Controlador Definido ser divulgado exatamente 31 (trinta e um) dias anteriores à Data da Aquisição – Controlador Definido prevista nos termos desta Cláusula.

5.5.8. Após o término do Prazo de Exercício de Aquisição – Controlador Definido, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição – Controlador Definido, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização da aquisição das Debêntures da Segunda Série.

5.5.9. A Oferta de Aquisição – Controlador Definido deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.5.10. A Oferta de Aquisição – Controlador Definido somente será aplicável enquanto não for permitido o resgate das Debêntures da Segunda Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN.

5.5.11. Oferta de Aquisição das Debêntures da Segunda Série – Alteração de Controle. Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1(iv) abaixo, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da Segunda Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura ("Oferta de Aquisição – Alteração de Controle" e, em conjunto com a Oferta de Aquisição – Controlador Definido, "Oferta de Aquisição").

5.5.12. A Emissora deverá encaminhar individualmente ou realizar publicação, ao exclusivo critério da Emissora, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.5.13 abaixo, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, em até 90 (noventa) dias contados da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle ("Edital da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle").

5.5.13. O Edital da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle deverá conter, no

mínimo, as seguintes informações: **(i)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que optarem pela adesão à aquisição das respectivas Debêntures da Segunda Série, prazo este que deverá ser igual a 15 (quinze) dias contados do Edital da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle ("Prazo de Exercício de Aquisição – Alteração de Controle"); **(ii)** a data efetiva para a aquisição das Debêntures da Segunda Série, a qual ocorrerá em até 16 (dezesesseis) dias contados do término do Prazo de Exercício de Aquisição – Alteração de Controle ("Data da Aquisição – Alteração de Controle"); e **(iii)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Segunda Série e à operacionalização para a aquisição das Debêntures da Segunda Série dos respectivos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle.

5.5.14. O pagamento do preço das respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.15. As disposições da Cláusula 5.5.13 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de aquisição decorrente da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle.

5.5.16. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação ou decisão que vier a estabelecer regra sobre a matéria de aquisição das Debêntures da Segunda Série trate da vedação de aquisição ou mesmo da possibilidade de aquisição em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, conforme o caso, a aquisição somente será autorizada se observada e ajustada nos termos da nova regulamentação ou da decisão em questão.

5.5.17. Caso a Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, em relação às Debêntures da Primeira Série, seja realizada antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.5.13 acima, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Segunda Série a possibilidade de aderir à Oferta de Aquisição – Alteração de Controle durante Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle, ressalvado que, nessa hipótese, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 5.5.11 acima com relação à Oferta de Aquisição – Alteração de Controle: **(i)** caso a Data do Resgate – Alteração de Controle coincida com data em que não seja admitida a aquisição das Debêntures da Segunda Série, a Data da Aquisição – Alteração de Controle ocorrerá em até 16 (dezesesseis) dias contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.5.13 acima; devendo o Edital da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle ser divulgado exatamente 31 (trinta e um) dias anteriores à Data da Aquisição – Alteração de Controle prevista nos termos desta Cláusula; ou **(ii)** caso a Data do Resgate – Alteração de Controle coincida com data em que seja admitida a aquisição das Debêntures da Segunda Série, a Data da Aquisição – Alteração de Controle ocorrerá na Data do Resgate – Alteração de Controle, devendo o Edital da Oferta de Aquisição – Alteração de Controle ser divulgado exatamente 31 (trinta e um) dias anteriores à Data da Aquisição – Alteração de Controle prevista nos termos

desta Cláusula.

5.5.18. Após o término do Prazo de Exercício de Aquisição – Alteração de Controle, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição – Alteração de Controle, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização da aquisição das Debêntures da Segunda Série.

5.5.19. A Oferta de Aquisição – Alteração de Controle deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.5.20. A Oferta de Aquisição – Alteração de Controle somente será aplicável enquanto não for permitido o resgate das Debêntures da Segunda Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN.

6. Vencimento Antecipado

6.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures, sujeito ao disposto na Cláusulas 6.2. abaixo, e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até 1 (um) Dia Útil, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência ou insolvência por parte da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano, conforme aplicável; **(e)** pedido, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de tutela cautelar em caráter antecedente

preparatória de processo de recuperação judicial; ou **(f)** qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nos itens (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do respectivo vencimento;

(iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, por pessoa jurídica, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) ocorrência de transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem 75% (setenta por cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se:

A por determinação ou previsão legal ou regulatória:

(a) tratar de aquisição ou transferência de participação societária da Emissora e/ou da Fiadora pela União Federal (federalização);

(b) decorrer de uma operação que resulte em mudança ou transferência de controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora em decorrência da alteração do regime de controle da Emissora e/ou Fiadora, de controle majoritário para o regime de controle difuso, desde que não ocorra a assunção do controle da Emissora e/ou da Fiadora por qualquer terceiro, permanecendo a Emissora e/ou a Fiadora sem controle definido (*true corporation*), desde que não resulte no rebaixamento da classificação de risco de crédito (*rating*) das Debêntures, da Emissora e/ou da Fiadora em relação à classificação existente na Data de Emissão; ou

(c) decorrer de uma operação que resulte na configuração de um controle ou bloco de controle definido pelos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, observado que as seguintes condições deverão ser atendidas, cumulativamente:

(1) a transferência ou cessão do controle acionário não poderá resultar em:

(1.a) rebaixamento da classificação de risco de crédito (*rating*) da Emissora e/ou da Fiadora em relação à classificação existente na Data de Emissão; e

(1.b) redução da capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou pela Fiadora; e

(2) o(s) novo(s) controlador(es) deverá(ão):

(2.a) possuir, na data em que ocorrer a alteração do controle, classificação de risco de crédito (*rating*) igual ou superior à AA+ (duplo "A" mais), em escala nacional, ou seu equivalente, por qualquer uma dentre as 3 (três) agências: Standard & Poors', Fitch Ratings ou Moody's; e

(2.b) cumprir com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção (conforme definidos abaixo); e

(3) quando permitido pela legislação aplicável, conforme aplicável, realizar uma Oferta de Aquisição – Controlador Definido ou Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido; ou

B quando permitido pela legislação aplicável, conforme aplicável, realizar uma Oferta de Aquisição – Alteração de Controle ou uma Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle;

(v) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora que representem Impacto Material Adverso (conforme definido abaixo) na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora no âmbito desta Emissão;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(vii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures, desta Escritura ou da Fiança;

(viii) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.5 acima;

(ix) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(x) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, desta Escritura, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, relacionado (a) a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas à Remuneração, aos Encargos Moratórios e à amortização das Debêntures; (b) à espécie das Debêntures; (c) à Fiança; e/ou (d) à Data de Vencimento das Debêntures; e

(xii) caso a Emissora e/ou a Fiadora tomem alguma medida judicial ou arbitral, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias desta Escritura.

6.1.2. A partir da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, cujos valores individuais ou agregados, individualmente por cada pessoa jurídica, sejam iguais ou ultrapassem R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora conforme o caso, ao Agente Fiduciário, e/ou **(b)** se for sustado, suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da notificação do protesto;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relevante decorrente desta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixarem de pagar, valores individuais ou agregados, por pessoa jurídica, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se tal pagamento ocorrer em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(iv) **(i.a)** fusão ou cisão; e/ou **(i.b)** qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Fiadora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, em ambos os casos, exceto se, em quaisquer das hipóteses (i.a) e (i.b) acima, cumulativamente, **(i)** for permitido o resgate das Debêntures e for aberto o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à respectiva reorganização societária, para os Debenturistas manifestarem sua intenção

de resgate, observado nessa hipótese que não haverá a incidência de qualquer prêmio; e **(ii)** não resultar no rebaixamento da classificação do risco de crédito (rating) em escala nacional da Emissora e/ou da Fiadora em relação à classificação existente na Data de Emissão;

(v) comprovação de que qualquer uma das declarações, garantias, e informações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos documentos relacionados à Emissão, seja falsa, ou, em qualquer aspecto relevante, incorreta ou insuficiente, na data em que foram prestadas;

(vi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, desta Escritura, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, inclusive aditamentos, que não estejam previstos na alínea (xi) da Cláusula 6.1.1 acima;

(vii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, desta Escritura, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, inclusive aditamentos, com relação ao qual a Emissora e/ou a Fiadora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(viii) declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, recompra pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas próprias ações (observado que, neste último caso, se ensejar a redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora deverá ser observado o disposto no item "(xiii)" abaixo), ou qualquer outra participação no lucro, pela Emissora ou pela Fiadora, na hipótese de estar inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, observados eventuais prazos de cura e ressalvada a distribuição de dividendos obrigatórios;

(ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da Emissora, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

(x) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro descrito a seguir ("Índice Financeiro da Emissora"), o qual será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações da Cláusula 7.1 (i), alínea (a) e (b), divulgadas regularmente pela Emissora, sendo a primeira apuração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026: quociente da divisão de Dívida Líquida por EBITDA da Emissora, que deverá ser igual ou inferior a **(1)** 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes), para as informações financeiras até 30 de junho de 2029 (inclusive); e **(2)** 4,00x (quatro inteiros vezes), para as informações financeiras de 30 de junho de 2029 (exclusive) em diante, até a Data de Vencimento das Debêntures;

(xi) não manutenção, pela Fiadora, do índice financeiro descrito a seguir ("Índice Financeiro da Fiadora"), o qual será acompanhado semestralmente pelo Agente

Fiduciário com base nas informações da Cláusula 7.1 (i), alínea (a) e (b), divulgadas regularmente pela Fiadora, sendo a primeira apuração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026: quociente da divisão de Dívida Líquida por EBITDA da Fiadora, que deverá ser igual ou inferior a **(1)** 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes), para as informações financeiras até 30 de junho de 2029 (inclusive); e **(2)** 4,00x (quatro inteiros vezes), para as informações financeiras de 30 de junho de 2029 (exclusive) em diante, até a Data de Vencimento das Debêntures;

(xii) a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora deixe de ser a que consta em seus respectivos Estatutos Sociais vigentes nesta data e/ou qualquer alteração do objeto social da Companhia, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas;

(xiii) redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;

(xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se: **(a)** a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças, não resulte em Impacto Material Adverso para as atividades ou a situação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; ou **(b)** dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xv) mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou da Fiadora que impacte significativamente a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e/ou na Fiança, conforme aplicável;

(xvi) sentença condenatória, transitada em julgado, em razão da inobservância, pela Emissora e/ou da Fiadora, da Legislação Socioambiental; e

(xvii) sentença condenatória, transitada em julgado, em razão da inobservância, pela Emissora e/ou da Fiadora, das normas aplicáveis, nacionais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

6.1.3. Para fins do disposto nas alíneas (x) e (xi) da Cláusula 6.1.2 acima, os seguintes

termos terão os seguintes significados:

“Dívida Líquida” significa o saldo das contas de empréstimos, financiamentos e debêntures (passivo circulante e não circulante), acrescido de dívidas financeiras pactuadas com a Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, subtraído do saldo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (ativo circulante e não circulante) e dos saldos positivos (ou acrescido dos saldos negativos) da conta CVA e da posição de hedge relacionada ao principal da dívida, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, apresentadas à CVM;

“EBITDA da Emissora” significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, observando as disposições do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007 e da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”): (i) subtraído de (i.1) quaisquer ganhos nas vendas de ativos e quaisquer baixas ou impedimentos de ativos; (i.2) quaisquer créditos e ganhos não monetários que aumentem o lucro líquido, na medida em que não sejam recorrentes; e (ii) acrescido de despesas não monetárias e encargos não monetários, na medida em que não sejam recorrentes; e

“EBITDA da Fiadora” significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, conciliada com suas demonstrações financeiras consolidadas, observando as disposições do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007 e da Resolução CVM 156: (i) subtraído de (i.1) resultado de participação minoritária; (i.2) disposições para a variação no valor das obrigações da opção de venda; (i.3) quaisquer ganhos nas vendas de ativos e quaisquer baixas ou impedimentos de ativos; (i.4) quaisquer créditos e ganhos não monetários que aumentem o lucro líquido, na medida em que não sejam recorrentes; (i.5) receitas não monetárias relacionadas à indenização de transmissão e geração; (i.6) correção monetária das taxas de concessão; e (ii) acrescido de (ii.1) despesas não monetárias e encargos não monetários, na medida em que não sejam recorrentes; (ii.2) dividendos em dinheiro recebidos de investimentos minoritários (conforme medido na demonstração dos fluxos de caixa); (ii.3) entradas de caixa relacionadas as taxas de concessão; (ii.4) entradas de caixa relacionadas à receita de transmissão para cobertura de custo de capital; (ii.5) entradas de caixa a partir da indenização de geração, desde que esse montante não exceda 30% (trinta por cento) desses itens.

6.1.3.1. As definições dos índices previstas na Cláusula 6.1.3 acima serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração ou demonstração contábil no Brasil, bem como atos normativos pela CVM que alterem a sua mensuração, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.3.4 abaixo.

6.1.3.2. Caso, nos termos da Cláusula 6.1.3.1 acima, a presente Escritura seja aditada para refletir eventual alteração dos índices previstos em

decorrência de mudanças regulatórias que alterem a metodologia de apuração ou demonstração contábil no Brasil, bem como a mensuração dos índices previstos, fica certo e ajustado que não será exigido da Emissora qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura, desde que respeitado o conceito de equivalência entre os indicadores (pré-IFRS18 e pós-IFRS18), isto é, que a proposta do novo indicador não seja, via equivalência, diferente do que se chegaria via contabilidade pré-IFRS18.

6.1.3.3. Fica desde já certo e ajustado que, as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas para a realização do aditamento previsto nas Cláusulas 6.1.3.1 e 6.1.3.2 acima dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo certo que, caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a nova metodologia de cálculo será considerada automaticamente aprovada e implementada por meio de aditamento a esta Escritura, bem como, será dispensado o pagamento pela Emissora de qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura.

6.1.3.4. Caso as definições dos índices sejam alteradas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, de forma automática no caso de não haver quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, conforme previsto na Cláusula 6.1.3.3 acima, somente passarão a fazer efeito após **(i)** a quitação integral das debêntures vigentes de emissões da Emissora que tenham as mesmas definições dos índices previstas na Cláusula 6.1.3 acima; ou **(ii)** a alteração das definições dos referidos índices nas debêntures vigentes de emissões da Emissora, o que ocorrer primeiro.

6.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nos respectivos itens, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas visando deliberar acerca da declaração ou não de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.3 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.1 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturista aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.3 abaixo.

6.2.1. Com relação à Cláusula 6.2 acima:

- (i) se os Debenturistas da Primeira Série detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira ou segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série; e
- (ii) se os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, desde que presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.2.2. O Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil à Emissora comunicação escrita informando acerca do resultado das referidas Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.2.2.1.

6.2.2.1. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 6.2, 6.2.1 e 6.2.2 acima, na hipótese de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, ou a ausência de quórum para deliberação, em primeira e segunda convocação: **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo; ou **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

6.2.3. Observado o disposto nesta Cláusula 6, em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima e nesta Cláusula. O Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3 quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Após a quitação integral das debêntures vigentes da 8ª (oitava), da 10ª (décima), da 11ª (décima primeira), da 12ª (décima segunda), da 13ª (décima terceira) e da 14ª (décima quarta) emissões da Emissora, os valores de *threshold* a serem considerados para fins dos itens (iii) e (ix) da Cláusula 6.1.1 e dos itens (i) e (iii) da Cláusula 6.1.2 acima passarão, de forma automática e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu

equivalente em outras moedas.

6.4. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula 6, todos os valores de referência em Reais ("R\$") dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, nos termos desta Escritura e da regulamentação pertinente, obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros mencionados na Cláusula 6.1.2 acima, nas alíneas (x) e (xi), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes registrados na CVM à Emissora ou à Fiadora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora ou da Fiadora, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros mencionados na Cláusula 6.1.2 acima, nas alíneas (x) e (xi), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da informação prevista no item (b) acima ou do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração assinada pelo representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante

os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(d) os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no item (xv) da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 8.4.1 abaixo;

(e) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(f) com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(g) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação e/ou documento relevante para a presente Emissão, inclusive, mas não se limitando a, a declaração que comprove a destinação dos recursos, que lhe venha a ser solicitada;

(i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;

(j) uma cópia eletrônica no formato (.pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão; e

(k) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora e/ou pela Fiadora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e/ou a Fiadora pretendem tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM

nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;

(ii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante o seu desempenho financeiro e/ou operacional;

(iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;

(iv) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

(v) manter as Debêntures caracterizadas como "títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis", nos termos da Cláusula 3.6 acima;

(vi) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 3.5, bem como utilizar os recursos oriundos da Emissão das Debêntures em linha com o Framework, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima;

(vii) até que haja a alocação total dos recursos captados em razão da Emissão (conforme previsto na Cláusula 3.5 acima), manter os recursos sobrepajantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco, se aplicável;

(viii) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;

(ix) conforme disposto na Cláusula 3.5.3 acima, enviar declaração ao Agente Fiduciário na data prevista nesta Escritura;

(x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso irrestrito, em base razoável: **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora e/ou à Fiadora referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora e/ou da Fiadora;

(xii) convocar e informar por escrito ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário

deva fazer, nos termos da presente Escritura, e não o faça;

(xiii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xv) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xvi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autosseguro;

(xvii) não praticar quaisquer atos em desacordo com seus respectivos Estatutos Sociais e/ou com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora e pela Fiadora relativas às Debêntures;

(xviii) manter válidos e regulares os alvarás, licenças autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto material adverso para: **(a)** a capacidade de pagamento de suas obrigações no âmbito da Emissão; ou **(b)** o cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, das obrigações previstas na presente Escritura; ou **(c)** assegurar a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações ("Impacto Material Adverso");

(xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, ou àqueles cujo não pagamento não resulte em Impacto Material Adverso para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xx) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

(xxi) durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões;

(xxii) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e/ou cujo descumprimento não resulte em um Impacto Material Adverso, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e

determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xxiii) observar e cumprir, e determinar o cumprimento pelos seus respectivos empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal ("Representantes") e por suas respectivas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, das Leis Anticorrupção, por atos praticados a mando da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, em benefício delas ou relacionados ao exercício de suas atividades profissionais, devendo a Emissora e a Fiadora: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção aos Representantes, às suas respectivas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora; **(c)** não aceitar a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; **(d)** promover a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplicar, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(e)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(f)** concordar que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas, e determinações de órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto **(a)** com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora e para as quais a Emissora e/ou a Fiadora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Impacto Material Adverso para a Companhia e/ou para a Fiadora, e, desde que, neste último caso, não cause impacto à reputação da Companhia e/ou da Fiadora ("Legislação Socioambiental");

(xxv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, relacionadas a utilização ou incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvi) contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21) e a Agência de Classificação de Risco. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: **(a)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco das Debêntures divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das Classificações de Risco das Debêntures; **(b)** atualizar e permitir que a Agência de Classificação

de Risco atualize anualmente (uma vez a cada ano-calendário) até a data de vencimento das Debêntures a Classificação de Risco das Debêntures; e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxvii) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma entre as 3 (três) agências: Moody's, S&P ou Fitch;

(xxviii) em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou na mesma data da sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

(xxix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e seus respectivos adiamentos e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, incluindo a Fiança;

(xxx) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias;

(xxxi) não veicular nenhuma informação perante o público até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referente a decisões estratégicas sobre a presente Emissão, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, que não será negada sem motivo razoável;

(xxxii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas de conduta previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxxiii) manter válidas as declarações e garantias da Cláusula 10;

(xxxiv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda documentação a ela relativa;

(xxxv) fornecer, ao Agente Fiduciário, cópia da publicação na imprensa oficial da ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, se aplicável, para contratação do Agente Fiduciário realizado pela Emissora, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação da Oferta;

(xxxvi) não praticar atos ou tomar medidas que acarretem uma mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou da Fiadora que impacte significativamente a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e na Fiança;

(xxxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das

Debêntures da Segunda Série e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431; e

(xxxviii) exclusivamente em relação à Emissora e às Debêntures da Segunda Série, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, no Protocolo MME e nesta Escritura, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431:

(a) protocolar junto ao Ministério setorial, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta, documentação com a descrição individualizada do Projeto, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (a.i) nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (a.ii) setor prioritário em que o Projeto se enquadra; (a.iii) objeto e objetivo do Projeto; (a.iv) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto; (a.v) datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto ou, na hipótese de Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (a.vi) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto de Investimento; e (a.vii) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto;

(b) manter atualizadas, junto ao Ministério setorial, as seguintes informações próprias e do Projeto: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;

(c) destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no Anúncio de Início: (c.i) a descrição do Projeto, com as informações de que trata o item (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e (c.iii) o número e a data de publicação do Protocolo MME; e

(d) assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do

Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

8.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão, conforme organograma encaminhado pelo Emissora, atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme listadas no Anexo II a esta Escritura.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcelas anuais no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura, e os seguintes na mesma data dos anos subsequentes.

8.2.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.2.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.2.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora

dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.2.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação

extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da referida assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pedindo sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que seja realizado novo processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura no Cartório de RTD.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser divulgado e registrado no Cartório de RTD, na forma das Cláusulas 2.4.1 e 2.5 desta Escritura.

8.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e eventuais normas posteriores.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos na legislação e regulamentação aplicável, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do

Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei e nas demais regulamentações aplicáveis;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) abaixo, sobre as eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das exposições estabelecidas nesta Escritura;
- (x)** intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas de Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e ou Fiadora, conforme o caso;
- (xii)** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da

presente Emissão, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos desta Escritura, observadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do §1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xvi) divulgar o relatório de que trata o item (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xviii) compartilhar com os investidores o Parecer sempre que solicitado;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas titulares;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxii) disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website; e

(xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento

dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

8.4.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura, da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

8.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela emissora para acompanhar o atendimento dos *covenants*.

8.4.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.4.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.4.8. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

8.5. Despesas

8.5.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.5.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, e quando esta não o fizer, pelos Debenturistas.

8.6. Declarações do Agente Fiduciário

8.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, ou em caso de alteração, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iv)** aceitar integralmente os termos da presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nela contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v)** estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a

celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;

(vii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(viii) ser instituição devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xiii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos Debenturistas; e

(xiv) que cumpre em todos os aspectos de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matéria **(i)** de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures de ambas as Séries, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em conjunto, computando-se conjuntamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar todos os titulares de Debêntures em Circulação; ou **(ii)** de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série") ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas"), hipótese em que a Assembleia Geral

de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva série interessada.

9.2. Para os fins desta Escritura, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: **(i)** da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração aplicável à determinada Série; **(ii)** de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura relativos à respectiva Série; **(iii)** das hipóteses, termos e condições de resgate (incluindo oferta de resgate) ou amortização (incluindo extraordinária) das Debêntures da respectiva Série; e/ou **(iv)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

9.3. Convocação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.3.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação da segunda convocação.

9.3.3. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.3.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares da totalidade de todas as Debêntures ou de todas as Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável.

9.4. Quórum de Instalação

9.4.1. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria simples, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora ou pela Fiadora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora ou da

Fiadora, **(c)** sociedades sob controle comum da Emissora ou da Fiadora, e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. Quórum de Deliberação

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação ou cada Debênture em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série dependerão de aprovação dos respectivos Debenturistas titulares de, **(i)** no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira ou segunda convocação; **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, conforme o caso, desde que presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em segunda convocação.

9.6.2. As matérias devem ser deliberadas pelos Debenturistas, a qualquer tempo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, exceto conforme indicado nesta Escritura. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

9.6.3. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.6.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii)** as alterações relativas: **(a)** a qualquer das condições da Remuneração; **(b)** às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; **(c)** à espécie das Debêntures; **(d)** à Fiança; e/ou **(e)** aos prazos de vencimento das Debêntures; devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste item (ii) ser aprovada por: **(x)** 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação ou segunda convocação; e **(y)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira ou segunda convocação; e
- (iii)** quaisquer alterações relativas à Cláusula 6 desta Escritura (incluindo alterações, inclusões, *waivers* (com exceção de quóruns específicos previstos na Cláusula 6.2.1 acima), renúncia, perdão temporário, ou exclusões nos

Eventos de Inadimplemento), que deverão ser aprovadas por **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira ou segunda convocação, e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, desde que presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em segunda convocação.

9.7. Alterações Nesta Cláusula 9

9.7.1. As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9 e/ou dos quóruns previstos nesta Escritura deverão ser aprovadas por: **(a)** 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação ou segunda convocação; e **(b)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.8. Outras Disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.8.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.8.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.8.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. Declarações da Emissora ao Agente Fiduciário

10.1.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) a presente Emissão corresponde à 16ª (décima sexta) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;

(iii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a realizar a Emissão, a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(v) a celebração desta Escritura e a Emissão não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:

(a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;

(c) infração de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) infração de qualquer ordem, decisão administrativa irrecorrível, judicial transitada em julgado ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou

(e) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: **(a)** conforme previsto no item (iii) acima; **(b)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEMG, a ser concluído nos termos da Cláusula 2.3; **(c)** registro desta Escritura no Cartório de RTD, a ser concluído nos termos da Cláusula 2.5 acima; e **(d)** depósito das Debêntures junto à B3 para distribuição e negociação no MDA e no CETIP21;

(vii) está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda,

revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;

(viii) sem prejuízo do disposto nos itens (vi) e (vii) acima, obteve todas as autorizações e as licenças ambientais necessárias à implantação dos empreendimentos que está desenvolvendo;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos (i) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (ii) que se forem objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, não impactam ou poderiam impactar o desenvolvimento de suas atividades ou situação financeira, econômica, operacional, jurídica e/ou reputacional, bem como declara que suas atividades não violam ou incentivam a violação da Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(x) observada a versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora, disponível nesta data em seus canais oficiais de divulgação, suas atividades não violam a legislação relacionada, bem como não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, bem como suas informações contábeis intermediárias, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com o CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, respectivamente. Desde 31 de março de 2026, não houve nenhum Impacto Material Adverso na situação financeira, nos resultados operacionais em questão e nas suas atividades, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento

administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar Impacto Material Adverso que não sejam aqueles divulgados e relatados nas suas demonstrações financeiras mais recentes e em seu Formulário de Referência mais atual, todos disponíveis ao mercado nesta data;

(xiii) mantém e manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias, conforme aplicável;

(xiv) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xvi) as informações e declarações prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nesta data), para a tomada de decisão do investidor;

(xvii) os recursos obtidos com as Debêntures serão destinados de acordo com o disposto na Cláusula 3.5 acima;

(xviii) não utilizou, nem utilizará o mesmo lastro ESG em outra operação que tenha sido caracterizada como título verde, social ou sustentável, de forma a não realizar dupla contagem;

(xix) as Debêntures caracterizam-se como "títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis", nos termos da Cláusula 3.6 acima;

(xx) a Emissora cumpre e determina o cumprimento, com relação aos seus Representantes, das Leis Anticorrupção, por atos praticados a mando da Emissora, em benefício dela ou relacionados ao exercício de suas atividades profissionais, na medida em que a Emissora: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção aos Representantes e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; **(c)** não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; **(d)** promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(e)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** tem conhecimento de que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxi) possui as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações, expedidas por todas as autoridades competentes, que sejam necessárias para conduzir seu negócio; e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora; e

(xxii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos do Protocolo MME, sendo aplicável exclusivamente às Debêntures da Segunda Série.

10.2. Declarações da Fiadora ao Agente Fiduciário

10.2.1. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) esta Escritura, a Fiança, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Fiadora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(iv) a celebração desta Escritura e a outorga da Fiança não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora, nem irão resultar em:

(a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;

(c) infração de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(d) infração de qualquer ordem, decisão administrativa irrecorrível, judicial transitado em julgado ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou

(e) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) excepcionadas as autorizações previstas no item (ii) acima, não é necessário

qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: **(a)** arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEMG, a ser concluído nos termos da Cláusula 2.3 acima; **(b)** registro desta Escritura no Cartório de RTD, a ser concluído nos termos da Cláusula 2.5 acima; e **(c)** pela divulgação da RCA da Emissora e da Escritura em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e **(d)** registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP 21;

(vi) está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;

(vii) sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, obteve todas as autorizações ou licenças ambientais necessárias à implantação de seus empreendimentos, conforme aplicável;

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos (i) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora e para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (ii) que se forem objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, não impactam ou poderiam impactar o desenvolvimento de suas atividades ou situação financeira, econômica, operacional, jurídica e/ou reputacional, bem como declara que suas atividades não violam ou incentivam a violação da Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(ix) suas atividades não violam a legislação relacionada, bem como não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(x) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, bem como suas informações contábeis intermediárias, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de

março de 2026, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com o CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e com e a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, respectivamente. Desde 31 de março de 2026, não houve nenhum Impacto Material Adverso na situação financeira, nos resultados operacionais em questão e nas suas atividades, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Fiadora, e não houve aumento substancial do endividamento da Fiadora;

(xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;

(xii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora, em prejuízo dos Debenturistas;

(xiii) as informações e declarações prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nesta data), para a tomada de decisão do investidor;

(xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e

(xv) cumpre e determina o cumprimento, com relação aos Representantes e às suas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, das Leis Anticorrupção por atos praticados a mando da Fiadora, em benefício dela ou relacionados ao exercício de suas atividades profissionais, na medida em que a Fiadora **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas aos Representantes, às suas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; **(c)** não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; **(d)** promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(e)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** tem conhecimento de que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 16º andar, ala A1 – Santo Agostinho

CEP 30.190-924, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Flávio de Almeida Araújo e Sr. Frederico Terra Fonseca

Telefone: (31) 99821-8697 / (31) 97258-8113

E-mail: flavio.araujo@cemig.com.br/ frederico.fonseca@cemig.com.br

(ii) Para a Fiadora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Avenida Barbacena, nº 1.200, 16º andar, ala A1 - Santo Agostinho

CEP 30.190-924, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Flávio de Almeida Araújo e Sr. Frederico Terra Fonseca

Telefone: (31) 99821-8697 / (31) 97258-8113

E-mail: flavio.araujo@cemig.com.br/ frederico.fonseca@cemig.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, devendo sempre ser enviada cópia por correio eletrônico. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da parte contrária previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela parte contrária nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro Inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Irrevogabilidade e Sucessores

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Despesas

11.7.1. Além das remunerações devidas aos Coordenadores em contraprestação aos seus serviços, a Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos no Cartório de RTD;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e da Fiadora;
- (iv) das taxas de registro da presente Escritura e seus aditamentos junto ao Cartório de RTD;
- (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, conforme aplicável.
- (vi) despesas com publicações em periódicos;
- (vii) despesas com registros de convocações ou atas de Assembleia Gerais Extraordinárias e de Reunião do Conselho de Administração da Emissora e da Fiadora; e
- (viii) quaisquer outros registros e publicações que se façam necessários à realização da Emissão, bem como custos para registro, custódia e permanência das Debêntures junto à B3.

11.8. Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco (desde que tal Agência de Classificação de Risco seja uma das 3 (três) agências: Moody's, S&P ou Fitch. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Cláusula 9.6.3 (ii). Neste caso, deverá(ão) ser realizado(s) novo(s) processo(s) de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme o caso.

11.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.9. Cômputo dos Prazos

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Assinatura Eletrônica

11.10.1. Esta Escritura deverá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso III, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2026.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Assinaturas seguem na próxima página]

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Distribuição S.A.")

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunhas:

Assinado por:

F54DB68F9CA0419...

Assinado por:

0AA32DD1039E42D...

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**PROTOCOLO REALIZADO JUNTO AO MME EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026, SOB
NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO Nº 48340.000808/2026-18**

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

FW: Protocolo Gov.br - Ministério de Minas e Energia / MME - Solicitação Aceita:
002852.0022451/2026

De Regulatório CEMIG <regulatorio@cemig.com.br>

Data Qua, 11/2/2026 09:01

Para LPEC/CP - Emp. EC/CP <lpeccp@cemig.com.br>; Regulatório - Montreal <SHM-regula-montreal@cemig.com.br>

From: notificacao@servicos.gov.br <notificacao@servicos.gov.br>

Sent: Wednesday, February 11, 2026 12:01:08 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

To: Regulatório CEMIG <regulatorio@cemig.com.br>; samuelgmmm <samuelgmmm@gmail.com>

Subject: Protocolo Gov.br - Ministério de Minas e Energia / MME - Solicitação Aceita: 002852.0022451/2026

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Gov.br Ministério de Minas e Energia / MME foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) **48340.000808/2026-18**.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio:
<https://protocolointegrado.gov.br/>

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo Gov.br

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

[Clique aqui](#) para mais informações de sua solicitação.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

TABELAS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NAS EMISSÕES DO GRUPO DA EMISSORA

Na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Emissão	1ª e 2ª séries da 9ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	700.000 (1ª série) e 300.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15 de dezembro de 2027 para 1ª série e 15 de dezembro de 2029 para 2ª série
Remuneração	100% da taxa DI + 1,33% a.a. para 1ª série e 7,6245% a.a. para 2ª série
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,50% a.a.

Enquadramento	Adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	11ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	650.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2027 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,36% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	630.783 (1ª série); 300.410 (2ª série) e 318.807 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª série); 15/04/2032 (2ª série) e 15/04/2037 (3ª série)
Remuneração	5,60% a.a. (1ª série); 5,75% a.a. (2ª série) e 5,85% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028

Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	14ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	327.835 (1ª série); 86.261 (2ª série) e 385.904 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2033 (1ª série); 15/09/2035 (2ª série) e 15/09/2038 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 5,8741% (1ª série); IPCA + 6,0653% (2ª série) e IPCA + 6,2709% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$310.000.000,00
Quantidade	310.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária

Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de Debêntures da CEMIG Distribuição S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 1.600.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2029 (1ª série) ; 15/02/2034 (2ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série) ; IPCA + 6,1469% (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.300.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série); 300.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/03/2029 (1ª série); 15/03/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,63% (1ª série); Prefixado em 5,8438% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série); 1.500.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2031 (1ª série); 15/09/2036 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,5500% a.a. (1ª série); IPCA + 6,5769% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,5500% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$47.000.000,00
Quantidade	47.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	16/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,8900% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$255.000.000,00

Quantidade	255.000
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,89% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 207.000.000,00
Quantidade	207.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,89% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da GASMIG - Companhia de Gás de Minas Gerais
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,4700% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	17ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2040
Remuneração	IPCA + 7,1690% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,64% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.640.000 (1ª série); 860.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2032 (1ª série); 15/03/2040 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,86% a.a. (1ª série); IPCA + 7,5467% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$1.895.000.000,00
Quantidade	1.143.000 (1ª série); 752.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2030 (1ª série); 15/04/2032 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,64% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$337.000.000,00
Quantidade	87.000 (1ª série); 250.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	16/06/2030 (1ª série); 16/06/2030 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67% a.a. (1ª série); IPCA + 7,4512% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 83.000.000,00
Quantidade	83.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/06/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/06/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	19ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$329.450.000,00
Quantidade	329.450
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	23/10/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	20ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/12/2040
Remuneração	IPCA + 6,4712% a.a.

Enquadramento	Adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	14ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	2.000.000 (1ª série); 500.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2037 (1ª série); 15/10/2040 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,7878% a.a. (1ª série); IPCA + 6,6504% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série); 500.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2037 (1ª série); 15/10/2040 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,6878% a.a. (1ª série); IPCA + 6,6504% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.150.000.000,00
Quantidade	1.150.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2041
Remuneração	IPCA + 6,9416% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	21ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 400.000 (2ª série);
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/03/2033 (1ª série); 15/03/2036 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,51% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,65% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/05/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 45.000.000,00
Quantidade	45.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/11/2030

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,39% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	10ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/05/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	8ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança

Data de Vencimento	10/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	22ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.700.000.000,00
Quantidade	1.700.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	03/01/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira